

ROUSSEAU E O CONCEITO DA VONTADE GERAL: PRINCÍPIO METAFÍSICO OU PACTO SOCIAL?

Manoel Jarbas Vasconcelos Carvalho

Doutorando em Educação UFC
Professor da Rede Pública de Ensino do Ceará, SEDUC
jarbasvc@gmail.com

Resumo:

No *Contrato Social* Rousseau não deixa claro se a Vontade Geral é algo independente do julgamento da comunidade política, ou se é nada mais do que um julgamento propriamente qualificado e agregado dessa comunidade. O filósofo deixa dúvidas se o termo se refere a algo puramente abstrato, análogo a “boa vida”, ou a algo concreto sobre o bem de uma determinada comunidade num determinado tempo e lugar. As perspectivas que se lançam acerca desse importante conceito da teoria política rousseauiana deram margens as mais diversas interpretações que colocaram em questão sua origem. Para tanto, nossa contribuição para essa polêmica será de ampliar o leque das discussões a respeito desse assunto, principalmente, interrogando sobre a emergência dessa questão para a filosofia política, em geral, e para a teoria rousseauiana, em particular. O objetivo do presente trabalho é verificar o papel da Vontade Geral na instituição do corpo político e soberano. Definindo-o como o momento que une os indivíduos na busca pelo interesse comum. No entanto, será no *Contrato Social*, nosso objeto de estudo, onde usaremos investigar se é a Vontade Geral um princípio metafísico ou um pacto social exclusivamente histórico. Não tentaremos, porém, dar respostas definitivas a essa questão, mas, partiremos da ideia de que a Vontade Geral é o substrato comum de todas as individualidades que compõem o corpo político e, como tal, torna possível a própria realização e manutenção da sociedade politicamente organizada. Ao longo do nosso estudo discerniremos dois elementos constitutivos da vontade geral rousseauiana. O primeiro elemento *a priori* das relações sociais, é definido pelo princípio da igualdade entre todos os homens que constituem a sociedade política. E o outro será definido pelo seu princípio racional que tem como sua maior expressão a moralidade política e os interesses públicos. Organizaremos nossa pesquisa, discutindo inicialmente o que Rousseau entende por Vontade Geral. *A posteriori*, exporemos a ideia da Vontade Geral como onto-metafísica dos contratantes e, por outro lado, como resultado das condições históricas e sociais dos indivíduos. Por fim, analisaremos se a tese em questão – submetida à interpretação de diversos olhares – está de acordo com as afirmações da primeira hipótese, ou, se sua gênese social satisfaz as explicações do conceito supracitado.

Palavras-chave: Rousseau. Contrato Social. Vontade Geral.

Résumé:

Dans le *Contrat Social* Rousseau ne fait pas comprendre si le Général Will est quelque chose d'indépendant du jugement de la communauté politique; Ou s'il n'est rien d'autre qu'un jugement correctement qualifié et qu'attaché de communauté. Le philosophe laisse des doutes si le terme se réfère à quelque chose résumément purement, semblable “à la bonne vie”, ou à quelque chose le béton sur une certaine communauté bonne dans un certain temps et un endroit. Les perspectives qui se précipitent près de ce concept important de la théorie rousseauiana politique ont donné des marges la plupart plusieurs interprétations qu'ils mettent dans son origine soumise. Pour tellement, notre contribution pour cette controverse aura d'agrandir le fan des discussions à je respecte de ce sujet, principalement, interrogeant sur le cas d'urgence de ce sujet pour la philosophie politique, en général et pour la théorie rousseauiana, dans la matière. L'objectif du travail présent est de vérifier le papier du Général Will dans l'institution du corps politique et souverain. La définition de lui comme le moment qui unit les individus dans la recherche de l'intérêt commun. Cependant, il sera dans le *Contrat Social*, notre objet d'étude, où nous oserons examiner si c'est exclusivement le Général Will un commencement métaphysique ou un pacte social historique. Nous n'essayerons pas, cependant, donner des réponses définitives le que le sujet, mais, nous nous casserons de l'idée que le Général Will est le substrat commun de toutes les individualités que vous/ils composez le corps politique et, en tant que tel, cela devient possible le propre accomplissement et le maintien de la société politiquement organisée. Le long de notre étude nous discernons deux éléments constitutifs du général de volonté rousseauiana. Le premier élément *a priori* des relations sociales, il est défini vers le commencement de l'égalité parmi tous les hommes qui constituent la société politique. Et l'autre volonté être défini à son commencement raisonnable qu'il a comme sa expression la plus grande la moralité politique et les intérêts publics. Nous organiserons notre recherche, discutant initialement ce que Rousseau comprend pour le Général Will. *Le posteriori*, exposera l'idée du Général Will comme sur-métaphysique des parties contractantes et, d'autre part, en conséquence des conditions historiques et sociales des individus. Finalement, nous serons analysés la théorie dans le sujet. Soumis à l'interprétation de plusieurs coups d'oeil. Il est d'accord avec les déclarations de la première hypothèse, ou, il sue sa genèse sociale satisfait les explications du concept précédent.

Mots-clès: Rousseau. Contrat Social. Général Will.

1. Rousseau e o conceito de *vontade geral*: um estudo a partir do Contrato Social

O estado das leis conservou do estado de natureza a liberdade e a igualdade entre os homens inscrevendo a todos no corpo político. A lei, expressão mais direta da vontade geral, tornou-se a garantia mais eficaz do princípio da justiça política como fundamento primordial da vida pública. Sendo, pois, necessária para unir os direitos aos deveres, e conduzir a justiça ao seu objetivo (ROUSSEAU, 1999, p. 46).

A noção da vontade geral desempenha um papel fundamental na constituição do contrato social, pois garante a “possibilidade de existência de alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como devem ser” (ROUSSEAU, 1999, p. 70).

A justificativa desse estudo acerca da vontade geral se apresenta como uma possibilidade de investigação sobre a querela mais polêmica desse princípio fundamental da teoria política de Rousseau, formulada através da pergunta, *vontade geral: princípio metafísico ou pacto social?* Para o pensador genebrino os indivíduos são naturalmente livres e iguais entre si, essa condição *sine qua non* dos seres humanos permitiu aos homens o estabelecimento de uma legítima associação política, constituída voluntariamente pelos próprios indivíduos, que “unindo-se a todos, só obedecem, contudo a si mesmos, permanecendo assim tão livres quanto antes” (ROUSSEAU, 1999, p. 72).

Com o pacto social, cada um dos contratantes passa a ser um membro ativo do corpo político – o único depositário da soberania popular – pois, cada membro consciente do seu papel e da sua função na sociedade política passa a obedecer tão única e exclusivamente aos desígnios da vontade geral. Todavia, Rousseau não esclarece na definição desse conceito se os contratantes partem tão unicamente de suas vontades particulares, consideradas no campo histórico das relações sociais, ou, tem como ponto de partida um substrato anterior, pré-concebido, que une invariavelmente todas as vontades individuais numa espécie de *ratio universalis*.

No livro I, Rousseau afirma que “se separa-se, pois, do pacto social aquilo que não pertence à sua essência, ver-se-á que ele se reduz aos

seguintes termos: “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 1999, p. 71).

A princípio todo o pacto social estabelecido por suas partes integrantes trás em sua essência a direção de algo maior que é a vontade geral, todos os contratantes invariavelmente submetem as suas vontades ao jugo de uma vontade superior que é a do corpo social. Porém, o caminho a ser seguido “sob a direção suprema da vontade geral” é um caminho já estabelecido pela a essência do soberano? Ou, “como parte indivisível do todo” é a vontade dos indivíduos totalmente alienada aos interesses coletivos?

Rousseau argumenta que essa associação entre o indivíduo e o soberano “produz em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo” (ROUSSEAU, 1999, p. 71). E que é a razão que reside em cada um dos seres humanos e não suas inclinações que tornam o pacto social possível (ROUSSEAU, 1999, p. 77). Pois, “só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum” (ROUSSEAU, 1999, p. 85).

Para o filósofo a vontade geral é aquilo que traduz o que há em comum em todas as vontade individuais, ou seja, o seu substrato coletivo. A dificuldade de interpretação desse conceito está em demonstrar sua relação com os interesses de cada particular: pois, nascidas destas, delas independe a vontade geral. Como afirma o próprio Rousseau “quando se retira dessas mesmas vontades os a-mais e os a-menos resta como soma das diferenças a vontade geral” (ROUSSEAU, 1999, p. 91-92). Donde se conclui que “o acordo de todos os interesses se forma por oposição de cada um” (ROUSSEAU, 1999, p. 92).

Como está explicitado no *Contrato social* pode ocorrer da vontade individual entrar em conflito com as deliberações da vontade geral:

Cada indivíduo, com efeito, pode, como homem, ter uma vontade particular, contrária ou diversa da vontade geral que tem como cidadão. Seu interesse particular pode ser muito diferente do interesse comum. Sua existência absoluta e naturalmente independente, pode levá-lo a considerar o que deve à causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda prejudicará, menos aos outros, do que será oneroso cumprimento a si próprio (ROUSSEAU, 1999, p. 113).

A vontade de todos não é o interesse comum, no sentido de uma confluência dos interesses particulares, mas o interesse de todos e de cada um enquanto componentes do corpo coletivo e exclusivamente nesta qualidade. Nesse sentido, a vontade geral é aquilo que anima os contratantes no sentido de movê-los na mesma direção, ou seja, no sentido positivo ao conjunto da sociedade, pois é ela quem dirige o Estado, tornando a sociedade soberana e legítima.

No entanto, para que a vontade geral se estabeleça Rousseau não supõe no *Do Contrato Social*, nenhum acordo consciente e deliberado, pois ela emerge natural e espontaneamente nas consciências dos particulares. Como afirma o genebrino, “do grande número de pequenas diferenças resultaria sempre a vontade geral e a deliberação seria sempre boa” (ROUSSEAU, 1999, p. 92).

A bondade natural circunscrita na existência de cada particular se manifesta no corpo político, através da vontade geral, que nada mais é do que a reunião do substrato comum de todas as consciências. Cada cidadão deve opinar conforme seu próprio entendimento, sendo as luzes públicas o resultado da união de todas as vontades que formam o conjunto geral da sociedade.

Para tanto, “torna-se-lhe necessária uma força universal [a vontade geral] e compulsiva para mover e dispor cada parte de maneira mais conveniente a todos.” (ROUSSEAU, 1999, p. 95). Pois, para que a natureza do homem se efetive enquanto vontade geral “deve sê-lo tanto no objeto quanto na essência”, pois assim, afirma o filósofo, “sob a lei da razão, não menos do que sob o da natureza nada se faz sem causa” (ROUSSEAU, 1999, p. 96).

A vontade geral como elemento fundamental de toda a associação política, não pode dispensar seu aspecto mais importante na constituição do todo social que é a razão. Essa nasce do interior de todos os homens naturalmente dotados de consciência e se manifesta enquanto vontade comum na realização e consolidação da unidade política.

Desfaz-se, assim, a antinomia tão comum a filosofia racionalista, como aquela que considera a razão como algo distinto dos afetos. Rousseau

considera o elemento racional como parte fundamental dos sentimentos humanos. Para ele, esse substrato comum das consciências só pode ser encontrado no interior de cada ser pensante e como tal, só por ele pode ser experimentado.

Contudo, a dúvida fundamental persiste, será que são as vontades particulares que dirigem a vontade geral, ou, é a vontade geral que dirige as vontades particulares? Qual o critério de investigação utilizado pelo pensador genebrino, do particular para o geral, ou, do geral para o particular? E o que dizer da natureza dos homens, será ela um ideal a priori de sua humanidade, ou, ela surge a partir de suas construções históricas socialmente constituídas? Vontade geral: princípio metafísico ou pacto social? Serão esses princípios contraditórios em si mesmos, ou, ambos, se complementam e se tornam elementos indissociáveis na elaboração de seu pensamento político?

Quando falamos acerca do princípio da vontade geral, percebemos em sua constituição seu caráter de interpretação dúbio, palavras como “essência”, “a priori”, “razão”, “igualdade”, “bem comum”, “força universal” e “consciência”, demonstram a possibilidade de relativização desse conceito para uma possível interpretação metafísica de seu conteúdo.

Porém, não podemos desprezar que o estudo de Rousseau fala sobre um mundo meramente humano e não exterior, como o próprio demonstrou várias vezes no decorrer de *Do Contrato Social*. Sua intenção é ir para além de uma atitude teórica puramente contemplativa – ver suas críticas a Aristóteles e a tradição do absolutismo cristão – chegando até o mundo dos homens como um plano de valorização material a ser pesquisado.

No entanto, como filho de seu tempo e membro *des Lumières*, o pensador suíço não esteve livre das influências intelectuais de sua época, como aquelas advindas dos sociólogos modernos. Sua perspectiva objetivista sobre a formação da sociedade o colocou no banco dos réus, sob a acusação de ter pensado os homens não como são e sim como deveriam ser.

Entre as acusações que pesam sobre o autor de *Do Contrato Social* estão aquelas que o julgam ter pensado uma humanidade composta somente por homens ideias, sem vontade própria. Seres autômatos, orientados, tão

somente, por uma “vontade pré-ordenada”, sem a qual não se poderia afirmar nenhuma humanidade em seus modos de existência. Sua filosofia prática – para aqueles que o consideram um pensador metafísico – é a prova dos princípios do totalitarismo político, em que uma ditadura da “vontade geral” seria a responsável em se apropriar de cada uma das liberdades individuais em nome de uma falsa soberania que só “teoricamente” abraçaria a todos.

Sua filosofia orientada por pressupostos *a priori* como o da universalidade da razão, da liberdade e da igualdade entre os homens, de acordo com a interpretação de seus “opositores”, dificilmente cumpriria uma agenda que contemplasse a realização de um ideal de liberdade, pois a “vontade geral” como ente fixo de uma suposta essência dos homens seria falseada ou iludida de acordo com o movimento histórico das vontades particulares e parciais.

Por outro lado, porém, estão aqueles que defendem as postulações da vontade geral como efetivação prática do corpo político, onde a natureza humana não aparece como formulação metafísica e sim como resultado das condições fisiológicas e psicológicas da vida de cada indivíduo.

Para Rousseau e os enciclopedistas de sua época o Estado é um ente real, e de modo algum uma entidade abstrata; a sua negação significaria recair num egoísmo radical e individualista. Pois, se a reunião máxima da coletividade humana se torna uma entidade frente às mais diversas formas de existência, esse ente é real e socialmente construído, pois só à vontade racional poderia criá-lo.

Contra os seus acusadores, o genebrino argumentou, que cada um doando-se a todos só se preocuparia consigo mesmo. Contudo, essa “doação” não seria gratuita, pois é exatamente para resguardar sua liberdade em solo seguro que cada indivíduo faria isso. O estado de convenção resguardaria essa liberdade e tornaria o egoísmo individual em igualdade de direitos e deveres para todos, pois “liberdade é direito e dever ao mesmo tempo” (ROUSSEAU, 1999, p. 53).

2. Rousseau e o conceito da *vontade geral*: um estudo perspectivista sobre o assunto

O conceito de vontade geral desempenha um papel fundamental na filosofia de Rousseau, Derathé (1995, p. 351) enfatiza que a teoria da vontade geral está no centro da doutrina do pensador genebrino, “no coração mesmo de seu sistema”. Já Álvaro de Vita (1991, p. 211) nos diz que, Rousseau procurou argumentar a favor de uma soberania popular, sem recorrer a elementos exteriores a ela mesma, pois sua maior ambição era inscrever a racionalidade política na soberania do povo.

De maneira metódica, Deleuze & Guattari (1992, p. 25-30) informam que não existem conceitos simples, e que todo conceito tem seus componentes e por eles se define. Na própria constituição do conceito podem ser observados pedaços, fragmentos, componentes vindos de outros conceitos, que correspondiam a outros problemas e supunham outros planos.

Na tentativa de sistematizar as perspectivas teóricas de outros autores, muitas vezes, comentadores ou não de Rousseau, optamos por expor inicialmente as opiniões que fazem do conceito da vontade geral uma onto-metafísica dos contratantes, falaremos da crítica de alguns autores como Jürgen Habermas, Talmon, e Vaughan. Numa outra perspectiva, da vontade geral como fundamento histórico-social do contrato, traremos as opiniões de Lourival Gomes Machado, Derathé, Michel Debrun e Álvaro de Vita.

Em *A inclusão do outro: estudos de teoria política* (2002), o filósofo alemão Jürgen Habermas, destaca a abordagem comunicativa que é dada por Rousseau na constituição do contrato social, pois todo poder legítimo relaciona-se com a ideia de uma esfera pública deliberativa. Porém, ele destaca em sua obra intitulada *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos* (1990), que uma vontade geral como representação do substrato coletivo dos indivíduos, está presa as determinações de uma filosofia da consciência, pois, presume que um povo enquanto tal é sabedor consciente de uma totalidade social.

Para Habermas (2002), Rousseau subordinou a razão comunicativa dos indivíduos a uma vontade geral, coletiva, reduzindo assim a intersubjetividade

dos contratantes a um “eu” comum, puro e original. O idealismo rousseauiano, segundo o alemão, tornou o processo democrático dependente das virtudes dos cidadãos direcionados ao bem comum. “De um ponto de vista geral, Kant sugeriu um modo de ler a autonomia política que se aproxima mais da liberal, ao passo que Rousseau se aproximou mais do republicanismo” (HABERMAS, 1997, p. 164). Assim, tanto o “liberalismo” kantiano como o republicanismo de Rousseau estariam presos a uma concepção de filosofia do sujeito e da consciência: o liberalismo centrado no indivíduo e o republicanismo na comunidade ética.

Vaughan, em *Introdução a filosofia política de Rousseau* (1962), parece concordar com as afirmativas de Habermas, quando diz que, pela ideia do contrato social e da vontade geral “o indivíduo deixa de ser o seu próprio mestre e perde seu valor independente enquanto unidade” para se tornar uma “mera fração cujo valor é determinado somente por sua relação com o todo” (VAUGHAN, 1962, p. 20-21).

O inglês compara a tradição do liberalismo de Locke a do republicanismo de Rousseau, afirmando que enquanto o primeiro tem como objetivo garantir e preservar os direitos dos indivíduos, o outro tende a destruí-los,

bem longe de ter defendido a tese individualista, Rousseau foi o seu mais caloroso adversário [...] Ele é, de fato, o inimigo jurado não somente do individualismo, mas também da individualidade. Para ele, o indivíduo é absolutamente sufocado dentro da comunidade, sua liberdade se perde inteiramente na soberania do Estado (VAUGHAN, 1962, p. 48 e 59).

Na mesma seara crítica, J. L. Talmon, em *Los orígenes de la democracia totalitária*, diz que a vontade geral assume para Rousseau o caráter de uma “verdade matemática” de caráter objetivo. Aqueles que se submetem a sua determinação não perdem a liberdade, mas antes a conquistam, pois se libertam da contradição original, que dissocia o dever objetivo das inclinações subjetivas.

Para Talmon, Rousseau reduz o problema da liberdade à identificação do eu com a vontade geral. Essa última é identificada pelo estudioso como a representação do substrato comum das consciências, que

Impõe um modelo fixo, austero, universal, dos sentimentos e da conduta, com o objetivo de criar o homem de uma só peça, sem contradições, sem força centrífuga nem desejos anti-sociais. O objetivo era criar cidadãos que quisessem somente a vontade geral e que, desse modo, fossem livres, em lugar de que cada homem constituísse uma entidade em si mesmo, atormentada por paixões egoístas e, portanto, escravizado (TALMON, 1969, p. 42).

Em seus estudos sobre a relação entre a consciência e a vontade geral, Maruyama (2001, p. 162) nos informa que as críticas aos aspectos abstratos desse último, se resumem basicamente a compreensão de alguns autores de que é a vontade geral uma entidade imóvel e anterior as vontades individuais. Para, Talmon, Habermas, Vaughan, entre outros, a vontade geral se reduziria a uma vontade pré-concebida, similar a uma substância fixa, que não respeitaria as vontades particulares dos indivíduos.

Considerando-se, pois, apenas o seu aspecto abstrato, a vontade geral, não levaria em consideração a intersubjetividade, como quer Habermas, nem o indivíduo concreto e efetivo como quis Vaughan, nem em conta as liberdades individuais como reivindicou Talmon. Assim, como afirma Maruyama, uma vontade geral, como querem os seus críticos, levaria “os grandes riscos da tirania [...] devido principalmente à dificuldade de realizá-la concretamente na vida política sem que seja falseada ou iludida pelas vontades particulares e parciais” (MARUYAMA, 2001, p. 117).

No entanto, a ideia da vontade geral nem sempre foi tratada como *ens metaphysicum*, alguns estudiosos do Contrato social defendem sua gênese social e histórica como soma geral das vontades dos contratantes. Segundo os comentadores de Rousseau, longe de ser uma entidade, a vontade geral é o que define a soberania popular enquanto tal.

Para Robert Derathé, em *Rousseau e a ciência política de seus tempos* (1995) a limitação do poder do soberano à generalidade das leis, na medida em que tem como garantia a igualdade e a reciprocidade, protege os direitos individuais. Seu propósito é “garantir o exercício da liberdade individual, despojando cada um de todos os seus direitos em benefício da comunidade” (DERATHÉ, 1995, p. 346). Segundo o estudioso, esta análise, elimina os equívocos contidos nas críticas proferidas à vontade geral que a colocam como algo alheio às vontades individuais.

Para o comentador, a teoria da vontade geral não pode ser entendida como mero apêndice à teoria abstrata do contrato social. A vontade geral deve ser compreendida como base formal do direito instaurado pelo pacto social e única condição do corpo político legítimo. Daí ela estar no centro, e não na periferia, da teoria do contrato social.

Como afirma Debrun,

Ao obedecer-se à vontade geral e às leis nas quais esta se corporifica, a vontade individual não deixa, pois, de obedecer a ela mesma, vez que o único fundamento possível da legitimidade da pressão exercida pela vontade geral e pela lei que a concretiza reside no fato de que o total dos interesses comuns representa muito mais, para o próprio indivíduo, do que o total dos interesses meramente particulares (DEBRUN, 1962 p. 9-10).

Desta forma, antes de alienar suas vontades particulares ao exercício da soberania, os indivíduos não anulam seus direitos individuais em prol da onipotência do Estado, mas antes garantem o exercício da sua liberdade individual, pois a vontade geral só é tal, se partir de cada um em particular. Deste modo, não se anulam os direitos individuais, mas sim, se os garantem pela vontade geral, diz Debrun (1962).

Álvaro de Vita, em seu artigo dedicado ao contrato social e ao conceito da vontade geral define este último como “o que há em comum à infinidade de vontades particulares, o que está presente em cada uma delas, mas transcende a todas, isto é, aquilo que nelas se orienta para a realização do bem comum” (VITA, 1991, p. 217-218).

Segundo este mesmo autor, as leis são para Rousseau, como “atos da vontade geral” expressos pelos contratantes no exercício do interesse público. A vontade geral seria, nesse sentido, um acordo unânime entre os indivíduos no que se refere à adoção de um princípio de justiça política como fundamento da vida pública (VITA, 1991, p. 219).

Nessa mesma linha investigativa, Machado nos diz que “o corpo social é fruto de uma convenção e suas leis não podem ter outra fonte. É preciso, pois, conhecer seu movimento e sua vontade” (ROUSSEAU, 1999, p. 105). Para o comentador, esse “movimento” e essa “vontade” são exatamente a constituição e o motor que movem o contrato social. O primeiro é formado pela reunião de vários indivíduos, enquanto o segundo é o substrato comum de todas as

consciências, que traduzem a vontade geral na forma das leis. Como o próprio autor nos informa:

É-se livre quando submetido às leis, porém não quando se obedece a um homem, porque nesse último caso obedeço à vontade de outrem, enquanto obedecendo a lei não obedeço senão à vontade pública que tanto é minha como de quem quer que seja. (ROUSSEAU, 1999, p. 107).

Para Lourival Gomes Machado fica claro, portanto, a base social do contrato, tanto em sua formação quanto em sua “essência”. As leis, fruto da reunião entre os homens e de suas vontades, reunidas aqui pela representação da vontade geral, não podem ter outra constituição senão aquela encontrada na história e na necessidade dos homens.

O contrato social é a tomada de consciência do homem de sua condição social e política, e, também, a consciência da necessidade e limites do corpo governamental, elemento funcional que servirá de intermediário prático entre as vontades particulares e a vontade geral:

só a clara e precisa noção do princípio básico (a condição sócio-política do homem como fundamento, e a vontade geral como nexó regulador) unida ao conhecimento da “natureza das coisas” podem conduzir o legislador à instituição necessária e bastante (MACHADO, 1999, p. 129).

Esse elemento funcional ao corpo soberano, o legislador, para Machado e os outros comentadores defensores da origem política e social da vontade geral, só encontrará respaldo nas condições mais urgentes de seus contratantes. Sendo, pois, sua própria origem e sua “essência” mais concreta.

Por fim, contra aqueles que acusam Rousseau de autor metafísico, Machado nos informa que,

Diderot supusera que a vontade geral era algo inerente naturalmente aos homens e, pois, que cada indivíduo podia conhecer por seus próprios meios, raciocinando no “silêncio das paixões”. Rousseau, pelo contrário, só a concebe fundada numa transformação social do homem e exprimindo-se pelo interesse coletivo, razão que só pode atender aos interesses comuns em questões gerais. Em tudo que for particular perde sua própria razão de ser. (MACHADO, 1999, p. 96-97).

Desfaz-se assim, para este autor, o equívoco daqueles que quiseram transformar a vontade geral em elemento ontológico, totalmente desvinculado da necessidade dos povos. Segundo Machado (1999, p. 85), “Rousseau avançou na direção certa, para ele, vontade geral só era aquela que traduzisse

o que há em comum em todas as vontades individuais, ou seja, o substrato coletivo das consciências”.

Deste modo, considerando-se, pois, apenas o seu aspecto social e histórico, a vontade geral, não poderia dispensar a intersubjetividade, nem o indivíduo concreto e efetivo da história, muito menos poderia se posicionar contra suas liberdades particulares, pois todos esses elementos unidos responderiam a formulação incontestável de sua emergência histórica. Contudo, com todas essas hipóteses, a favor ou contra ao autor do Contrato social, não poderíamos dar ponto final a essa questão tão importante na teoria política de Rousseau, pois, afinal, o que rege a vontade geral: um princípio metafísico ou um pacto social?

3. Rousseau e o conceito da *vontade geral*: uma “conclusão” – ou para não concluir

Embora no *Do Contrato Social* Rousseau não deixe claro se a vontade geral é algo independente do julgamento da comunidade política em questão; ou se é nada mais que um julgamento propriamente qualificado e agregado dessa comunidade. Procuramos mostrar através de diversas problematizações feitas a partir da obra de Rousseau e dos seus comentadores, se poderíamos a partir de então chegar a alguma conclusão acerca do assunto. O que evidentemente não nos foi possível realizar devido às inúmeras controvérsias acerca dessa matéria tão cara ao pensamento do filósofo genebrino.

Ao longo do nosso estudo diferenciamos dois elementos constitutivos da vontade geral rousseauiana. O primeiro elemento *a priori* das relações sociais, foi definido pelo princípio da igualdade entre todos os homens que constituem a sociedade política. Uma espécie de “eu” individual que se liga invariavelmente ao “eu” universal para a realização do contrato. O outro elemento foi definido por nós pelo seu princípio racional que tem como sua maior expressão a moralidade política e os interesses públicos. Um momento posterior ao princípio original do pacto.

Dessa forma, ao descrever a noção da vontade geral como uma “essência” que une invariavelmente as consciências dos indivíduos

particulares, Rousseau abre espaço para uma possível interpretação metafísica do seu pensamento. Pois, estaria circunscrevendo o seu conceito numa espécie de ontologia, que guia as ações dos particulares sob a direção de uma força irresistivelmente maior e que força a todos a se submeterem aos desígnios do Estado. Que seria nesse caso a representação de todas as individualidades.

Por outro lado, o pensador genebrino parece submeter à própria constituição de um Estado democrático a vontade dos indivíduos que os compõem ascendendo a sua teoria política da “terra ao céu” ou da “sociedade civil ao Estado” onde não mais o último submeteria o primeiro, mas, ao contrário, a representação maior da sociedade civil (o Estado) estaria subjogado aos próprios desejos de seus membros participantes. Num exemplo claro de organização popular e de participação política verticalizada.

Portanto, não podemos desprezar as perspectivas que se lançam sobre o conceito da vontade geral, pois o próprio Rousseau no *Contrato social* dar margens a essas possíveis interpretações. Contudo, nossa contribuição para essa polêmica é de ampliar o leque das discussões a respeito deste assunto, principalmente, interrogando sobre a emergência dessa questão para a filosofia política, em geral, e para teoria rousseuniana, em particular.

Referências

DEBRUN, Michel. *Algumas observações sobre a noção de vontade geral no Contrato social*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é filosofia?* Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. Paris: Press Universitaires de France, 1995.

HABERMAS, J. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade (volume I)*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

MACHADO, Lourival Gomes. Introdução e notas. In: ROUSSEAU, J.-J. *Do contrato social*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

MARUYAMA, Natália. *A contradição entre o homem e o cidadão: consciência e política segundo J. -J. Rousseau*. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2001.

MOSCATELI, R. A coerência da reflexão rousseuniana no contrato social. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, n. 9, v. 2, São Paulo, 2006, p. 115-130.

ROUSSEAU, J.-J. *Do contrato social*. São Paulo: Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores).

SIMPSON, Mathew. *Compreender Rousseau*. Tradução de Hélio Magri Filho. Petrópolis: Vozes, 2009.

TALMON, J. L. *Los origenes de la democracia totalitaria*. Mexico: Aguilar, 1956.

VAUGHAN, C. E. Introduction: Rousseau as political philosopher. In: ROUSSEAU, J.-J. *The political writings of Jean-Jacques Rousseau – Vol. 1*. Oxford: Basil Blackwell, 1962.

VIEIRA, Luiz Vicente. *A democracia em Rousseau: a recusa dos pressupostos liberais*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

VITA, Álvaro de. Vontade coletiva e pluralidade: uma convivência possível? In: *Lua Nova* [online], n. 23, p. 211-231, 1991.